



Ofício nº 559/2025 – GP

Jacareí, 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: Pedido de Informação nº 121/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1135</u>
DATA <u>15 / 12 / 2025</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 829/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 24 de novembro de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 24 de novembro de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 121/2025, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

1. Qual é a exata divisão de responsabilidades – atribuições técnicas, financeiras e de fiscalização – entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Governo do Estado de São Paulo na execução da obra de ligação entre o Jardim Santa Marina e o Jardim Colônia?

Resposta: A execução da obra em questão é de competência exclusiva do Governo do Estado de São Paulo. O Município acompanhou a fiscalização juntamente com os técnicos do Governo do Estado.

1.1. Solicita-se o envio de cópia do convênio, contrato de repasse ou instrumento similar que rege esta parceria.

Resposta: Segue em anexo cópia do Convênio nº 5670/2014.

2. Qual Secretaria Municipal é (ou foi) a responsável pela gestão, fiscalização ou acompanhamento desta obra por parte da Municipalidade?

Resposta: A Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana.

3. Caso a Prefeitura tenha (ou tenha tido) responsabilidade direta sobre a licitação e execução de parte dos serviços:



3.1. Qual empresa (ou empresas) foi contratada?

3.2. Encaminhar cópia do contrato original, bem como todos os termos aditivos, termos de paralisação e/ou de rescisão.

3.3. Qual o valor total já pago pela Prefeitura com recursos próprios?

Resposta: Prejudicado.

4. Qual o motivo técnico e/ou administrativo para a atual paralisação da obra? A pendência que impede a retomada é de responsabilidade do Município ou do Estado?

Resposta: A obra foi finalizada.

5. Quais medidas administrativas, ofícios ou reuniões foram realizadas pela Prefeitura junto ao Governo do Estado, nos últimos 12 (doze) meses, para cobrança formal da finalização das etapas que competem ao Estado?

Resposta: A obra foi finalizada.

5.1. Solicita-se o envio de cópias dos ofícios expedidos pela Prefeitura e das respostas recebidas.

Resposta: Prejudicado.

6. Qual o percentual físico de execução da obra consolidado até a presente data?

6.1. Quais serviços ou etapas construtivas – como drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação – ainda precisam ser executados para a conclusão integral da ligação viária?

Resposta: A obra foi finalizada.

7. Em que fase se encontram as tratativas atuais – técnicas ou financeiras – entre a Municipalidade e o Governo do Estado para a retomada dos serviços?

7.1. Existe um novo cronograma oficial previsto para a conclusão e entrega definitiva da obra à população?

Resposta: Ressalta-se que o convênio mencionado, celebrado em 2014, teve integralmente executado o trecho nele previsto. No momento, o Município encontra-se



em tratativas com o Governo do Estado para a formalização de uma nova parceria que viabilize a continuidade dos serviços de pavimentação no local, com o objetivo de ampliar a área já asfaltada. Não há, até o momento, um novo cronograma oficial definido para a conclusão e entrega de nova obra à população.

8. Considerando o aparente estado de abandono do canteiro, quais medidas a Prefeitura está tomando – ou cobrando do Estado – para garantir a segurança no local (como sinalização e bloqueios) e a preservação do patrimônio público já investido?

Resposta: Encontra-se fechado.

Respeitosamente,

A blue ink signature of Celso Florêncio de Souza.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

A blue ink signature of Roberto Tarciso de Abreu.

ROBERTO TARCISO DE ABREU
Secretário de Governo



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº5670

LIVRO Nº43

FLS. 299/304

AUTOS Nº 266.199/01/DER/2013

DATA: 11 FEV 2014

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Jacareí objetivando a execução das obras e serviços implantação de pista simples no acesso da empresa CEBRACE à SP 077, com extensão de 4,7km no município de Jacareí.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo **Sr. Clodoaldo Pelissioni**, Superintendente do DER/SP, RG nº 18.958.179-7, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Jacareí**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Hamilton Ribeiro Mota**, RG nº 19.318.848, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.728, de 31 de Outubro de 2012, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços implantação de pista simples no acesso da empresa CEBRACE à SP 077, com extensão de 4,7km no município de Jacareí, conforme Plano de Trabalho de fls.63/81, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 14.653.124,23 (Quatorze milhões seiscentos e cinquenta e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), onerando recursos do orçamento do DER .

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O DER, no exercício de 2014, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 4.070.312,20 (Quatro milhões, setenta mil e trezentos e doze reais e vinte centavos)

- I. classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

19

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 11 FEVEREIRO 2017, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Hélcio Luiz Anselmo, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº Luiz Carlos Raimundo Pontes, CREA/MG nº 17.698-D.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;



129

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Clodoaldo Pelissioni

Superintendente do DER

Hamilton Ribeiro Mota

Prefeito Municipal de Jacareí

Testemunhas

Nome EDUARDO SAMPAIO GUTIERREZ

RG 4.105.923-2

CPF 084.567.718-72

Nome TOMAZ SOAVE LUCIA

RG 12.444.786-1

CPF 048.006.868-84



(2)

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr. Hamilton Ribeiro Mota

MUNICÍPIO: Jacareí

CONVENIO: 5670

OBJETO: Execução das obras e serviços implantação de pista simples no acesso da empresa CEBRACE à SP 077, com extensão de 4,7km no município de Jacareí.

MODALIDADE: Licitação

Nome	Clodoaldo Pelissioni
Cargo	Superintendente
RG n°	18.958.179-7/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Rua Alves Guimarães, 855 – apto 61
Telefone	(11) 3311-1403/1404
E-mail	cpelissioni@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos
Cargo	Diretora Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 5º andar, sala 5027 – Auditoria - SVS
Telefone	(11) 3311-1443 – (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br



123

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Jacareí

NÚMERO DO CONVÊNIO: 5670

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR: R\$ 14.653.124,23 (Quatorze milhões seiscentos e cinquenta e três mil cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)

EXERCÍCIO: 2014

OBJETO: Execução das obras e serviços implantação de pista simples no acesso da empresa CEBRACE à SP 077, com extensão de 4,7km no município de Jacareí.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Pelissioni

Superintendente do DER

Hamilton Ribeiro Mota

Prefeito de Jacareí